

O problema das *fake news* e a crise da democracia liberal na era da pós-verdade

The problem of fake news and the crisis of liberal democracy in the post-truth era

El problema de las *fake news* y la crisis de la democracia liberal en la era de la posverdad

Recebido em 16-03-2021

Modificado em 28-07-2021

Aceito para publicar em 12-09-2021

 <https://doi.org/10.47456/simbitica.v9i1.38301>

Lucas Oliveira Vianna

Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. E-mail: lucasoliveiravianna@gmail.com

59

Matheus Thiago Carvalho Mendonça

Bacharelado em Direito na Universidade Nacional de La Plata. Integrante dos Grupos de Pesquisa (CNPq) “Tradição da Lei Natural”, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD-UFPa), e “Direito dos Refugiados e o Brasil”, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Brasil. Membro e Pesquisador-Assistente da Human Development & Capability Association. E-mail: thiago.matheus72010@gmail.com

Resumo

A fragmentação narrativa que caracteriza a Pós-Modernidade é nascedouro do fenômeno epistemológico da pós-verdade, no qual importa menos a veracidade objetiva da informação e mais o seu alinhamento às pretensões ideológicas do leitor. Esse cenário, aliado à capacidade inédita de transmissão de notícias das novas tecnologias, propicia o surgimento e a rápida disseminação de conteúdos falsos. É sobre essa problemática que o presente artigo se debruça, analisando seus efeitos deletérios nos processos político-eleitorais, que podem ser sinalizadores de uma crise do paradigma de democracia liberal. Por outro lado, observam-se também as limitações da eficácia das medidas regulatórias estatais. Ao fim, discute-se a viabilidade do conceito de literacia digital como uma ferramenta útil à mitigação do problema que não afeta a liberdade de expressão na esfera discursiva.

Palavras-chave: fake news; pós-verdade; literacia digital.



Introdução

“Infodemia”. Associando os termos “informação” e “pandemia”, esse é um dos conceitos inovadores que descreve uma condição patológica da dimensão informacional em que há “uma quantidade excessiva de informações sobre um problema que torna a solução mais difícil” (Naeem; Bhatti, 2020:233). Autores explicam que a enorme abrangência e agilidade da difusão de informações falsas tem moldado um contexto em que as informações falsas estão mais presentes na vida dos indivíduos do que as verdadeiras e, não por acaso, acabam tendo mais influência na tomada de decisões e na definição de um curso de ação (Araújo, 2021). Assim, verifica-se a ocorrência de um cenário ‘pandêmico’ no âmbito informacional.

Agora, é certo que as *fake news*¹, em forma de mentiras com motivação política, fazem parte do meio informacional, de diferentes formas, há muito tempo (O'Connor; Weatherall, 2019). Uma espécie de arqueologia da desinformação² comprova que conteúdos desse teor podem ser rastreados em textos de décadas ou mesmo séculos passados, o que sugere que tal prática pode ser tão antiga quanto a própria organização social (Rodríguez, 2013:334). Ao mencionar agências de inteligência governamental – como KGB e CIA –, Andrés (2018:234) diz que “usar mentiras para fins de propaganda nas relações entre Estados ou em guerras, ou como instrumento de controle da população, é algo que vem sendo produzido há séculos por diversos regimes políticos” – inclusive, alguns autores, como Volkoff (1986) e Cathala (1986), apontam Sun Tzu (2011) como uma espécie de ‘profeta’ da desinformação³.

60

¹ É fato que o termo “notícias falsas” (tradução literal de *fake news*) comporta algumas controvérsias, principalmente no que tange à sua adequação para relatar uma crise epistêmica social que transcende em muito a mera criação e disseminação de conteúdos falsos. Não por outra razão, uma publicação relativamente recente da UNESCO intitulada “*Journalism, ‘Fake News’ & Disinformation*” critica diretamente o uso do termo (Ireton; Rosetti, 2018). Inobstante, considerando o corrente uso desse verbete nos meios de comunicação, acadêmicos ou não, optou-se por manter sua adoção para fins de indexação e alcance, ressalvada a matiz semântica que lhe é dada na presente abordagem: a de um fenômeno que surge a partir de um panorama sociocultural bem mais abrangente – a era da pós-verdade. Além disso, a fim de preservar a fluidez e evitar pleonasmos, usa-se de modo intercambiável os termos “fake news”, “conteúdos falsos” e outros similares, sendo o seu significado, em cada caso, compreensível pelo contexto imediato. Para uma discussão mais aprofundada sobre as limitações do termo “*fake news*” e sua distinção em relação à desinformação, ver Billiet *et al.* (2018).

² Preliminarmente a desinformação pode ser entendida como “um fenômeno em que o emissor tem a firme intenção de exercer algum tipo de influência e controle sobre seus destinatários para que ajam de acordo com sua vontade” (Andrés, 2018:235). Contudo, Luciano Floridi – filósofo italiano reconhecido por seu trabalho pioneiro em Filosofia e Ética da Informação – afirma que o fenômeno da desinformação “não precisa necessariamente ser intencional” (Floridi, 1996:510); para ele, o termo cruzou suas fronteiras semânticas originais para se aplicar não apenas à comunicação política ou às relações internacionais, mas a qualquer outro campo. Desse modo, o termo passa a ser utilizado não apenas para definir os esforços organizados de um ator político para ocultar ou manipular informações, como em suas origens, mas também para se referir de forma genérica à falta de informação sobre certos assuntos ou conhecimento errôneo deles – qualquer que seja o motivo e mesmo quando não há intenção por parte de alguém de conservar o contexto enganoso.

³ Vladimir Volkoff (2000), ao realizar um itinerário pela história da desinformação, afirma que o texto *A Arte da Guerra* (2011) – um tratado militar escrito durante o século IV a.C. pelo estrategista conhecido como Sun Tzu – contém orientações que não são essencialmente próprias da estratégia militar, mas que se amoldam quase que

Com efeito, verifica-se que as notícias falsas não são, em si mesmas, uma novidade na ecologia da informação. Mas, argumenta-se que, definitivamente, (i) as *fake news* representam um problema para a democracia; e (ii) o advento de novas mídias no século XX, e da internet hoje, acelerou e expandiu a disseminação desse tipo de conteúdo de maneiras inovadoras. A esse respeito, Yascha Mounk (2019), cientista político alemão-americano, ao falar sobre a crise da democracia liberal, sustenta que “há pelo menos três constantes surpreendentes que caracterizaram a democracia desde sua fundação, mas que hoje não são mais válidas” (Mounk, 2019:27). A terceira delas seria o fato de que, com o crescimento da internet e, em especial, das mídias sociais, a balança de poder foi desequilibrada. “Hoje, qualquer cidadão é capaz de viralizar uma informação” (Mounk, 2019:28-29) e a maciça propagação desta não depende da veracidade do conteúdo. Infelizmente, nessa guerra informacional⁴, os incitadores da instabilidade parecem levar vantagem sobre as forças da ordem.

Cailin O'Connor e James Owen Weatherall (2019), professores de lógica e filosofia da ciência na Universidade da Califórnia – em sua obra *The Misinformation Age: How False Beliefs Spread* (“A era da desinformação: como as falsas crenças se propagam”, em tradução livre) – afirmam que a propagação de *fake news* tornou-se uma grande força política não apenas nos Estados Unidos, mas também no Reino Unido e na Europa. Os autores destacam que é perturbador pensar que, o que quer que se pense sobre momentos políticos cruciais, como a eleição de Trump, em 2016, ou a saída do Reino Unido da União Europeia, em 2020, está permeado por mentiras políticas. Nessa direção, os autores levantam uma questão profunda e inquietante: “pode a democracia sobreviver em uma era de notícias falsas?” (O'Connor; Weatherall, 2019:5-6).

Nesse contexto, a maior parte das incursões científicas sobre o fenômeno das *fake news* tem se concentrado em questões de produção, como a localização e as possíveis motivações de vários fornecedores de desinformação, a mudança no cenário geopolítico da guerra de informação, os benefícios econômicos para a mídia, mecanismos de comunicação e busca e a necessidade e comodidade de implementação de restrições técnicas e/ou financeiras que possam minimizar a divulgação de conteúdos falsos, entre outras. O foco nas questões de produção é

perfeitamente à noção moderna de desinformação. Considerando que Sun Tzu (2011) postula que a arte suprema da guerra é vencer o inimigo sem combate, Volkoff (2000) comenta que o estrategista chinês, dentre outros pontos, compreendeu que a criação de uma situação inteiramente favorável não depende do agente da desinformação, mas sim que este desenvolva as tendências já presentes, manobrando os conflitos preexistentes e agravando-os.

⁴ Nesse cenário de guerra informacional, deve-se destacar o papel das ferramentas de *big data* que estimulam comportamentos sociais (padrões de voto, consumo e outras tomadas de decisões) segundo a demanda de interesses específicos (políticos, partidários, empresariais, etc). A matemática Cathy O'Neil explica: “Prometendo eficiência e justiça, eles [os algoritmos de destruição em massa, como designa a autora] distorcem o ensino superior, aumentam as dívidas, estimulam o encarceramento em massa, esmurram os pobres em quase todos os momentos e minam a democracia” (O'Neil, 2016:164).

importante e todas essas instâncias são válidas, cuja discussão é pertinente. No entanto, o presente artigo, embora verse sobre alguns dos pontos anteriores, pretende tratar acerca de algumas dinâmicas de recepção crítica que poderiam estar subjacentes à maior presença de notícias falsas no ambiente contemporâneo do que no passado.

Para tanto, sobressai-se como especialmente relevante uma abordagem interseccional entre Sociologia e Direito, a fim de compreender não apenas como utilizar ferramentas de regulamentação para lidar com o problema, mas também como interpretar seu advento a partir dos contextos histórico, sociológico e cultural que lhe serviram de nascedouro, quais sejam, a Pós-Modernidade e a pós-verdade, elegendo-se esta como panorama teórico.

Por fim, procede-se a uma breve análise das medidas que têm sido empregadas ao redor do mundo com vistas ao enfrentamento do problema, com uma sucinta reflexão crítica sobre a sua relativa efetividade, a partir tanto das estruturas teóricas previamente assentadas quanto dos dados empíricos que têm sido angariados pelas Ciências Humanas e Sociais.

As Fake News e a retórica da desinformação

Para uma adequada compreensão do problema das *fake news*, é essencial que se proceda à contextualização do fenômeno no panorama sociocultural em que está inserido, para o que se mostram úteis as categorias sociológicas, como Pós-Modernidade e pós-verdade.

A Universidade de Oxford, ao eleger, em 2016, o termo “pós-verdade” como a palavra do ano, definiu a expressão como “um substantivo que se relaciona ou denota circunstâncias nas quais fatos objetivos têm menos influência em moldar a opinião pública do que apelos à emoção e a crenças pessoais” (Oxford, 2016). Trata-se, pois, de uma conjuntura cultural caracterizada por uma opinião pública afetada pelo *pathos* público, em que “importa menos a pretensão de validade do que a expectativa de realização de desejo que a informação venha a satisfazer” (Giacchia Junior, 2017), propiciando o surgimento de um espaço público “onde se tende a praticar e difundir o uso de argumentos [...] mais ligados à dimensão emocional do que à dimensão racional e fundamentada”, para os quais “as provas de refutação são geralmente ignoradas ou desvalorizadas” (Cardoso *et al.*, 2018:15).

Nesse norte, McIntyre (2018) elucida que o prefixo “pós” do neologismo em questão refere-se não à ideia de que nós estamos “depois” da verdade, em um sentido temporal (como em ‘pós-guerra’), mas no sentido de que a verdade foi superada, que ela é irrelevante. Em suma, a pós-verdade é a noção de que crenças ou impressões são constitutivas da realidade (Cunha Filho,

2019), estimulando os indivíduos a distorcer os fatos para encaixá-los em suas opiniões, em vez do contrário (McIntyre, 2019).

Nesse contexto, é imperioso mencionar um dilema que assumiu a pauta pública por ocasião da recente crise sanitária decorrente da pandemia de Covid-19: o discurso anti-ciência como retórica política (Rezio; Silva, 2020).

A emergência desse fenômeno relaciona-se não apenas com a dificuldade em se efetivar uma permeabilidade entre as comunidades de produção do conhecimento científico e o público em geral, mas também com **uma mudança ocorrida no próprio paradigma de comunicação, com o surgimento de foros de informação disputados por diversos atores**, exatamente em um momento em que se vivencia uma crise epistemológica que mina a credibilidade pública de instituições envolvidas na produção de conhecimento (Lucas; Vianna; Mendonça, 2020:10, grifo nosso).

Contudo, o discurso anti-ciência – também chamado negacionista – não é tão recente (Oreskes; Conway, 2010). Num trabalho publicado há mais de uma década, Diethelm e McKee (2009) investigam um conceito sistemático de negacionismo científico, que é definido pelos autores como “o emprego de argumentos retóricos para dar a aparência de debate legítimo onde não há, uma abordagem que tem o objetivo final de rejeitar uma proposição sobre a qual exista um consenso científico” (Diethelm; McKee, 2009:2).

De maneira organizada, os autores sustentam que o negacionismo consiste num processo que emprega alguns (ou todos) os cinco elementos característicos de uma forma combinada (Diethelm; McKee, 2009:2-3). Tais elementos seriam os seguintes:

- 1) A identificação de conspirações: quando a esmagadora maioria da opinião científica entende que algo é verdade, negacionistas argumentam que não é porque esses cientistas estudaram independentemente as evidências e chegaram à mesma conclusão, mas porque estão envolvidos em uma conspiração complexa e secreta e o *peer review process* (processo de revisão por pares) é visto como uma ferramenta pela qual os conspiradores suprimem a dissidência.
- 2) O uso de falsos especialistas, que seriam indivíduos que se apresentam como especialistas em uma área específica, mas cujas visões são totalmente inconsistentes com o conhecimento estabelecido. Essa tática é frequentemente complementada pela difamação de especialistas e pesquisadores estabelecidos, com acusações e insinuações que procuram desacreditar seu trabalho e lançar dúvidas sobre suas motivações.
- 3) A seletividade, valendo-se de artigos isolados que desafiam o consenso dominante ou destacando as falhas dos artigos mais fracos entre aqueles que o apoiam como forma de desacreditar todo o campo⁵.

⁵ Um exemplo disso “especialmente nocivo em suas consequências [foi] um artigo fraudulento publicado no Lancet alegando que vacinas para sarampo, rubéola e parotidite epidêmica seriam causadoras de autismo, publicação que embasa teorias conspiratórias antivacina até os dias atuais” (Lucas; Vianna; Mendonça, 2020:10).

- 4) A quarta é a criação de expectativas impossíveis sobre o que a pesquisa pode oferecer. Por exemplo, aqueles que negam a realidade da mudança climática apontam para a ausência de registros precisos de temperatura antes da invenção do termômetro. Outros usam a incerteza intrínseca dos modelos matemáticos para rejeitá-los inteiramente como meio de compreender um fenômeno.
- 5) O uso de deturpações e falácias lógicas⁶, que costumam incluir o uso de falsas evidências ou tentativas deliberadas de deturpar os argumentos opostos, transformando-os em espantalhos, com o propósito de refutá-los mais facilmente.

Com efeito, a Pós-Modernidade oferece certo suporte filosófico à pós-verdade na medida em que proclama que todos os fatos sociais são socialmente construídos e que argumentos sobre um certo fato político ou social estão invariavelmente associados a uma narrativa específica (Cunha Filho, 2019). A ênfase emotivista e identitária do pensamento pós-moderno também demonstra fertilidade para o surgimento de notícias falsas, uma vez que, nesse ambiente sociocultural, “as escolhas [...] dão-se muito mais baseadas em razões sensíveis e na emoção do que em raciocínios lógicos e informações exatas” (Genesini, 2018:48). Inobstante, é importante distinguir a filosofia pós-moderna da desinformação populista. Quando filósofos céticos assumem que os fatos não possuem natureza objetiva, não querem dizer que se possa distorcer os fatos ao bel-prazer, mas que o significado dos fatos não possui um caráter definitivo, sendo, antes, determinado pelo contexto em que o significado lhes é atribuído, e a motivação de tais pensadores não é o oportunismo político – como no discurso negacionista –, mas considerações epistemológicas (Billiet *et al.*, 2018).

Fato é que o fenômeno da pós-verdade – e da disseminação de notícias falsas como mecanismo para construção narrativa daquela – tergiversam e prejudicam diretamente a qualidade das democracias liberais (Van Aelst, 2017). Como explicam Berelson, Lazarsfeld e McPhee (1954), as notícias falsas são uma celeuma para a democracia porque a sociedade como um todo – tanto os cidadãos como os políticos que os representam – tomam suas decisões com base nas informações factuais a que possuem acesso, seja a decisão cidadã de qual político eleger, ou a decisão parlamentar de quais políticas públicas são adequadas para a solução de determinado problema (Farkas; Schou, 2019). Em uma sociedade plural que comporta visões múltiplas de mundo, cada uma com seus axiomas próprios e muitas vezes irreduzíveis entre si, os

⁶ Diethelm e McKee (2009:3) exemplificam isso lembrando que grupos pró-tabagismo costumam usar o fato de que Hitler apoiou algumas campanhas antifumo para representar aqueles que defendem o controle do tabaco como nazistas (até mesmo cunhando o termo *nico-nazista*), embora outros nazistas veteranos fossem fumantes, bloqueando as tentativas de disseminar propaganda antifumo e garantindo que as tropas tenham suprimentos suficientes de cigarros.

fatos são “a moeda da cidadania”, no sentido de garantir que os debates não se tornem desvinculados do mundo real e reduzam-se a mera ideologia (Delli Carpini; Keeter, 1996:8-11). Enquanto entidade responsável pela veiculação dessas informações, a mídia é, historicamente, uma instituição crucial da democracia (Billiet *et al.*, 2018).

Como disserta Mesquita (2018):

[...] armar a mão da “opinião pública” do *recall*, do referendo e da iniciativa para fazer a sua vontade efetivamente prevalecer sobre a dos seus representantes eleitos, ainda é um privilégio de muito poucos. O conceito geral, entretanto, foi universalmente adotado como sonho. Ninguém pode bater de frente com ele impunemente. Até as ditaduras precisam vender-se como “excesso de democracia” e incluir no seu figurino institucional elementos que ao menos se pareçam com instituições democráticas. A paulatina conversão da luta contra a democracia “burguesa”, de uma disputa entre verdades concorrentes para a destruição do próprio conceito de verdade, inclui o **reconhecimento da relação indissolúvel entre democracia e verdade**. Admitir que onde está bem plantada, **a democracia só pode ser destruída por dentro, a partir de uma deliberação da maioria contra si mesma**, e que só uma trapaça pode produzir esse efeito, homenageia a superioridade moral que seus inimigos sempre lhe negaram ao longo do século XX (Mesquita, 2018:34-35, grifo nosso).

Diante dessa celeuma, alguns autores têm entendido pela própria falência do paradigma de democracia liberal, o qual apresentaria uma visão formalista de soberania popular, exercida unicamente através do voto, mas sem participação efetiva nas políticas públicas, bem como amputado da noção social da ética na comunidade.

Nesse norte, Manuel Castells (2018) entende que a crise desse modelo está “adotando múltiplas formas”, dentre elas, “a subversão das instituições democráticas por caudilhos narcisistas que se apossam das molas do poder a partir da repugnância das pessoas com a podridão institucional”, “a pura e simples volta à brutalidade irrestrita do Estado em boa parte do mundo, da Rússia à China, da África neocolonial aos neofascismos do Leste Europeu e às marés ditatoriais na América Latina” e, no que mais interessa ao presente artigo, “a manipulação midiática das esperanças frustradas por encantadores de serpentes [...]”. Em outra obra, denominada *Sociedade em Rede*, o autor sustenta que o fenômeno das *fake news* é especialmente demonstrativo da derrocada do sistema político liberal (Castells, 1999).

Mesquita (2018), também sopesando a relação entre pós-verdade e democracia, diagnostica que, no estágio pré-tecnológico, quase artesanal, o ente que viria a se transformar na “pós-verdade” evoluiu do “patrulhamento ideológico” de antes do poder para a repressão e a agressão armadas da disputa por uma hegemonia geoestratégica, até desaguar, depois de detida no seu avanço militar, na tentativa de impor uma “hegemonia cultural” em busca do “consentimento social” para um conjunto de convicções, normas morais e regras de conduta semeadas com um trabalho meticuloso de “superação” induzida de crenças e sentimentos estabelecidos, conducente à autoimolação das democracias, a ser obtida pelo “controle dos meios

de difusão cultural da burguesia”, e à “cooptação de artistas, professores e intelectuais orgânicos” a serviço da conquista do poder político. Nesse sentido, as notícias falsas prosperam a partir da pós-verdade, ao passo que também compõem uma ferramenta de sua construção, constituindo, assim, um verdadeiro ciclo vicioso.

Não se pode ignorar que não se trata aqui de uma questão inusitada no âmbito da epistemologia social. Tanto o conceito de notícias falsas quanto sua instrumentalização para fins espúrios não são inéditos (Aldwairi; Alwahedi, 2018). Com efeito, as *fake news*, em seu sentido mais amplo, podem existir “teoricamente desde o primeiro processo político da humanidade”, mas é “com o surgimento dos meios de comunicação em massa, que se se criaram condições para que este fenômeno se tornasse uma dimensão fundamental da vida social e política” (Cardoso *et al.*, 2018:19). Assim sendo, “a novidade não está nas *fake news* em si, mas na aparição de um instrumento capaz de reproduzi-las e disseminá-las com amplitude e velocidade inauditas” (Frias Filho, 2018). Logo, embora o fenômeno não seja sem precedentes, é a atual dimensão por ele assumida que demanda novas abordagens.

Há uma notável inter-relação do surgimento das *fake news* com o advento do ambiente digital em si, que, por questões diversas – algumas relacionadas à própria natureza do meio – possui critérios distintos de validação em relação às mídias clássicas jornalísticas (McDougall *et al.*, 2018). Ao passo que nos meios tradicionais físicos o lucro era oriundo das assinaturas dos leitores, as plataformas de notícias no meio digital, por serem gratuitas, obtêm sua principal renda de anúncios cuja exibição foi contratada pelas empresas proprietárias dos produtos divulgados, e que remuneram o sítio com base no número de visualizações desses anúncios (De Greef, 2018), o que “introduz na questão das *fake news* um factor [*sic*] motivacional que contribui para a sua existência: a dimensão econômica das instituições jornalísticas ou outras, nomeadamente inscrita num modelo comercializável na internet baseado em anúncios” (Cardoso *et al.*, 2018:19).

Tal mecanismo dá azo a que as empresas utilizem do denominado “*clickbait*”, artifício segundo o qual os portais, “usando-se de uma relação direta entre número de visualizações e receitas, são produzidos títulos e/ou conteúdos que, de forma deliberada, servem para ser clicados pelos utilizadores” (Cardoso *et al.*, 2018:19). Têm-se suscitado discussões sobre as implicações éticas da disseminação de *fake news* por parte de indivíduos que desempenham o jornalismo como uma atividade profissional, uma vez que “usar *clickbaits* seria uma demonstração de desrespeito pela ética associada com a profissão” e uma violação ao seu código de conduta (Aldwairi; Alwahedi, 2018:217).

Nesse novo ambiente, o sucesso de um portal depende não tanto da confiabilidade histórica do seu conteúdo ou da ética jornalística, e sim da sua facilidade de localização nas mídias e do uso de mensagens personalizadas para captar a atenção do público-alvo (Hobbs, 2017). Desse modo, portais midiáticos com uma história de confiabilidade e ética jornalística estão sendo substituídos por alternativas digitais que concorrem avidamente entre si por usuários (McDougall *et al.*, 2018). Esse sistema contribui para a disseminação de notícias falsas, visto que essas têm mais probabilidade de serem compartilhadas através da mídia e viajam mais rápido do que o conteúdo verdadeiro (Vosoughi; Roy; Aral, 2018). Isso deve-se, em grande parte, à capacidade das *fake news* de dialogar com o *pathos* do leitor – para instrumentalizar um vocábulo aristotélico – e nesse evocar profunda simpatia e emoções intensas, tais como ansiedade ou raiva, as quais ensejam mais compartilhamentos do que conteúdos neutros (McDougall *et al.*, 2018). Tal observação reforça a estreita correlação “entre fake news e o aspecto emocional chamado em causa pela noção de pós-verdade”, uma vez que “os estudos confirmam a tendência dos utilizadores partilharem muito mais as notícias caracterizadas por uma linguagem e conteúdos sensacionalistas e excitantes” (Cardoso *et al.*, 2018:19).

Conquanto para alguns indivíduos as *fake news* possam parecer inofensivas, diversas pesquisas têm demonstrado o contrário (Balem, 2017). Além dos efeitos óbvios da ludibriação na tomada de decisões, a exposição continuada à desinformação pode levar as pessoas a deixarem de forma total de acreditar em fatos e duvidarem do próprio valor da ciência e das evidências científicas (Van Der Linden *et al.*, 2017), como foi nitidamente observado no negacionismo generalizado dos brasileiros em relação às recomendações científicas envolvendo a pandemia de Covid-19 (Caponi, 2020).

O impacto sociológico das *fake news* nos espaços públicos também está diretamente relacionado aos algoritmos utilizados pelas redes sociais (Zuboff, 2019), os quais filtram os conteúdos que serão expostos à pessoa, a partir das visões políticas e sociais mantidas pelo usuário, criando as denominadas “câmaras de eco ideológicas” (Rosenzweig, 2017; Sunstein, 2001). Considerando que cada integrante da bolha é exposto seletivamente às opiniões com que concorda, desenvolve-se um fenômeno social intitulado “efeito do falso consenso”, que traduz uma tendência de superestimar o quão comum a própria opinião é (McDougall *et al.*, 2018). Essas comunidades “se tornam cada vez mais segregadas em termos de política, cultura, geografia e estilo de vida” (Kakutani, 2018:105), contribuindo para a constituição de uma sociedade polarizada e fragmentada, com a deterioração do sistema democrático (Fisher; Taub, 2018; Levitsky; Ziblatt, 2018; Recuero; Gruzd, 2019).

Para além das questões teóricas, contudo, recentes eventos têm demonstrado os efeitos deletérios práticos da disseminação das *fake news* para o processo democrático e para o exercício da cidadania.

***Fake News* como veneno no debate público**

Como foi apontado pelo Observatório da Comunicação (OberCom), sediado em Portugal, em relatório de junho 2018 intitulado “*As Fake News numa sociedade pós-verdade*”, o dilema das notícias falsas “tem estado especialmente presente no contexto anglo-saxónico (casos Trump e Brexit)”, visto que aquelas eleições “parecem ter sido marcadas pela disseminação deliberada de informação de alguma forma manipulada ou inverídica, acompanhada sempre por um discurso de cariz populista” (Cardoso *et al.*, 2018:64-65). Uma pesquisa de ampla revisão apurou que interações com *sites* disseminadores de *fake news* cresceu continuamente tanto no *Facebook* quando no *Twitter* a partir do início de 2015 até os meses logo após as eleições estadunidenses de 2016 (Alcott; Gentzkow; Yu, 2019).

No que se refere à campanha eleitoral de Donald Trump, apurou-se ter havido disseminação massiva de notícias falsas que tinham por objetivo persuadir os eleitores em favor do candidato republicano (Caldas; Caldas, 2019; Delmazo; Valente, 2018). Adquiriu notoriedade o caso de uma pequena cidade da Macedônia responsável pela criação de mais de uma centena de *websites* pro-Trump (McIntyre, 2018). Também foram apontados indícios de envolvimento de agências externas no processo eleitoral, de nacionalidades israelita (Tau; Ballhaus, 2018) e russa (Chen, 2015). Tais questões ainda mais desvelam a imprescindibilidade da discussão sobre o tema para a consecução dos direitos à cidadania e mesmo da soberania nacional.

Após a vitória de Trump nas eleições, o sítio eletrônico *Buzzfeed* publicou uma lista das notícias falsas que circularam no período (Silverman, 2016a). Constatou-se que, nos três últimos meses da campanha eleitoral, as *fake news* mais bem sucedidas no *Facebook* receberam mais interações do que os artigos mais exitosos de portais jornalísticos notórios, tais como *Washington Post*, *The New York Times*, *NBC News*, *Huffington Post*, dentre outros, bem como que, nesses meses críticos para o processo eleitoral, as 20 *fake news* mais divulgadas geraram mais de 8 milhões de compartilhamentos, reações e comentários (Silverman, 2016b). O conteúdo das notícias variava desde a informação de que o Papa Francisco defendia publicamente a candidatura de Trump, até outras mais graves que vinculavam a principal oponente de Trump, Hillary Clinton, a esquemas de pedofilia, fraude que, conforme pesquisa

realizada posteriormente, foi efetivamente criada por 14% dos eleitores de Trump (Delmazo; Valente, 2018).

A relação entre o fenômeno social da pós-verdade e as estratégias políticas pode ser observada mais nitidamente em alguns episódios específicos, como aquele em que o porta-voz de Trump defendeu que a multidão presente na inauguração do mandato de Donald Trump era a maior já vista em eventos dessa natureza. Depois de tal afirmação ter sido factualmente desmentida através de registros visuais do local, a então Conselheira de Comunicações defendeu o porta-voz, afirmando que “suas observações foram embasadas em ‘fatos alternativos’” (Billiet *et al.*, 2018). Essa perspectiva é emblemática da materialização concreta do cenário de pós-verdade, visto que justifica as *fake news* com base na ideia de que elas não veiculam um conteúdo falso, mas uma visão alternativa de fatos que seriam inerentemente multifacetados (Kakutani, 2018).

Além da divulgação de notícias falsas, ambos os processos democráticos (eleições presidenciais americanas e Brexit) tiveram por detrás de suas campanhas a empresa de mineração e avaliação de dados *Cambridge Analytica*, a qual, consoante investigações posteriores, adotou direcionamento estratégico (“*micro-targetting*”) para os processos eleitorais, utilizando-se, conforme concluiu relatório conduzido pelo Parlamento Britânico, de dados obtidos de forma irregular da plataforma *Facebook*, episódio que ficou conhecido como *Facebook–Cambridge Analytica data scandal* (Guimón, 2018; Ramasamy; Chowdhury, 2020).

No Brasil, importantes processos democráticos também foram maculados pela interferência nociva das *fake news*, principalmente a partir da instabilidade política inaugurada pelos protestos ocorridos em 2013, cujos desdobramentos no cenário político estendem-se até hoje (Bittencourt, 2020).

Nesse sentido, um relatório elaborado em 2017, pelo Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Acesso à Informação da Universidade de São Paulo (USP) apurou que “na semana que antecedeu a votação da abertura do processo de Impeachment da Presidenta [*sic*] Dilma Rousseff, três das cinco notícias mais compartilhadas no *Facebook* eram falsas”, tendo sido confeccionadas especificamente contra Dilma e Lula (Sanchotene; Silveira; Lavarda, 2017).

Nas eleições presidenciais do ano de 2018, por sua vez, constatou-se que a campanha eleitoral do atual presidente Jair Bolsonaro foi intensamente beneficiada pela divulgação de notícias falsas em favor do candidato (Barragán, 2018; Feres Júnior; Gagliardi, 2018; Bittencourt, 2020), inclusive com a contratação de uma agência de marketing Espanhola responsável por efetuar “disparos em massa de mensagens políticas em favor do então candidato” (Folha, 2019). As plataformas eletrônicas noticiaram, ainda, a descoberta de um

“submundo de envio de mensagens via *WhatsApp*”, composto por uma rede de empresas que “recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos” (Folha, 2018).

Evidenciou-se um “uso intensivo e estratégico das redes sociais, sobretudo da plataforma *WhatsApp*, para a geração e difusão de fake news”, por meio do “bombardeio de informações em redes fechadas, entre pessoas com vínculos de proximidade”, gerando “um ambiente concorrente com os grandes meios de comunicação, que foram colocados parcialmente em suspeição” (Almeida, 2019). As matérias caluniosas dirigiam-se, predominantemente, a ignominiar os concorrentes de Bolsonaro, como se visualiza nos episódios do “kit gay” e nas frequentes associações do candidato petista Fernando Haddad à pedofilia (Cesarino, 2020). Outros eventos com significado político no país também foram acompanhados da difusão maciça de notícias falsas, tais como o julgamento do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva e um atentado sofrido por uma caravana em seu apoio (Recuero; Gruzd, 2019).

Por fim, talvez um dos maiores potenciais danosos da disseminação sistêmica de *fake news* tenha sido observado no cenário brasileiro, durante a notória pandemia de Covid-19. Além das “tradicionais” notícias sugerindo métodos preventivos ou tratamentos sem comprovação de eficácia, foi engendrada uma campanha sistemática por parte do próprio Presidente da República, Jair Bolsonaro, no sentido de desacreditar as informações divulgadas pelas mídias e pela comunidade internacional como sendo parte de uma conspiração política, minimizando os riscos da doença e incentivando a população a menosprezar a necessidade de distanciamento social. Alguns episódios que adquiriram notoriedade foram a recomendação a que seus apoiadores invadissem hospitais para obter provas de que o impacto da pandemia na Saúde Pública estaria sendo superdimensionado (Uribe, 2020) e a remoção, por parte de *Facebook* e *Twitter*, de publicações do político contendo informações falsas (Marques, 2020).

Todos esses acontecimentos demonstram que o fenômeno das *fake news*, longe de ser episódico ou localizado, está inserido dentro da construção de um sistema de desinformação que passa a atingir proporções globais (Bradshaw; Howard, 2019).

. Visto que foram diretamente agredidos processos democráticos de exercício da cidadania, bem como direitos sociais de suma importância, como a saúde, demonstram a importância de se proceder a uma discussão sobre o assunto e uma reavaliação das medidas a serem tomadas para enfrentamento do dilema das *fake news*.

A regulação estatal seria suficiente para o problema?

Uma exploração das bases sociológicas e históricas do problema, em que pese imprescindível a sua compreensão, é apenas o primeiro passo no enfrentamento do problema das *fake news*. É imperioso que se proceda, em um segundo momento, à correlação desses aportes teóricos com os dados empíricos que circundam o tema, tanto no que diz respeito a sua efetividade prática, quanto relativamente às consequências de tais medidas para questões sensíveis de Direitos Humanos, como a liberdade de expressão.

As medidas de combate à disseminação de *fake news* podem ser classificadas, de forma geral, em 3 (três) tipos: legislações públicas regulatórias da mídia; solicitação de regulamentação privada às plataformas particulares (a exemplo do *fact-checking* do *Facebook*); e educação midiática da população, com vistas à conscientização do indivíduo sobre a importância de uma postura crítica em relação ao conteúdo disseminado nas redes digitais, como exercício de cidadania (Cardoso *et al.*, 2018:7).

O emprego de legislações restritivas é possivelmente a solução mais frequentemente proposta quando se trata do assunto, o que geralmente é feito com base em conceitos como “direito à comunicação” (Vannuchi, 2018) ou considerações sobre a necessidade de estabelecer limites ao direito de liberdade expressão (Balem, 2017).

Essa foi a estratégia adotada pela Itália, mediante um projeto de lei que criminalizava a publicação ou compartilhamento de “notícias falsas, exageradas ou tendenciosas”, com previsão de aplicação de multa de até 5 mil euros, cominação de pena de prisão a formas mais sérias de *fake news* – como aquelas que pudessem incitar crime ou violência – e imposição às redes sociais que monitorassem suas plataformas em busca de tais conteúdos (Tambini; Goodman, 2017:13). Outros países, como Alemanha e Reino Unido, adotaram políticas regulatórias semelhantes (Cardoso *et al.*, 2018:26-27).

No entanto, tem-se observado que ações nesse sentido tendem a gerar atrito com direitos humanos e não raras vezes degeneram-se em autoritarismo. Essa foi a conclusão de um relatório de março de 2017, intitulado “*Fake news: public policy responses*”, no qual foram avaliadas criticamente as políticas públicas adotadas pela China e pela Itália com vistas a enfrentar as notícias falsas, bem como as respectivas consequências no campo dos direitos humanos. O relatório concluiu que a China é uma ilustração útil dos perigos presentes tanto no estabelecimento de estruturas de regulamentação preventivas (anteriores à publicação), quanto na definição muito ampla do que constitua uma notícia falsa ou um rumor, conceito que, para o governo chinês, inclui “minar a moralidade, o sistema socialista e a autenticidade da informação”

(Tambini; Goodman, 2017). Assim, a China “é um exemplo de país que elegeu como resposta pública a prática de limitar agressivamente a liberdade de expressão” e acabou por adotar uma “definição demasiado ampla do que constitui notícias falsas ou boatos/rumores” (Cardoso *et al.*, 2018:25).

O relatório conclui que essas conjunturas explicam por que defensores internacionais da liberdade de expressão, como o Relator Especial da ONU sobre Liberdade de Expressão e o Representante da OSCE sobre Liberdade da Mídia, têm denunciado abertamente os riscos decorrentes do enfrentamento das *fake news* mediante regulação estatal (Tambini; Goodman, 2017). Problemas semelhantes têm sido observados nos sistemas de *fact-checking* privados, sempre relacionados com a impossibilidade de se garantir a isenção do agente responsável pela avaliação da notícia.

Um acontecimento particularmente notável nesse norte é a (aqui chamada) Doutrina da Equidade, que exemplifica a relação entre o aspecto individual e a função democrática da liberdade de pensamento e de expressão, sendo, para Patricia Aufderheide (1990), um local de grande controvérsia sobre o futuro da regulamentação de interesse público.

Jonathan Andrew Stewart Honig (2019) sintetiza que Doutrina da Equidade foi a construção seminal das regulamentações da televisão e uma das regulamentações de conteúdo mais controversas que já foi aplicada às emissoras de televisão nos Estados Unidos pela Comissão Federal de Comunicações (*Federal Communications Commission [FCC]*). Em 1949, dita Comissão governamental organizou uma estrutura regulatória para os meios de comunicação do país, que ficou conhecida como *The Fairness Doctrine* – aqui traduzida livremente como Doutrina da Equidade.

Em linhas gerais, essa teoria tinha o objetivo de fomentar a discussão de questões controversas de interesse vital para a comunidade e oportunizar espaço para pontos de vista diversos sobre essas questões (Hazlett, 1989). Souza e Pinheiro (2016) comentam que dita doutrina foi desenvolvida a partir da ideia de que para que o direito à informação exista não é suficiente que seja garantida a liberdade de imprensa unicamente sob o prisma da abstenção estatal, vez que isso poderia implicar a exclusão de grupos desfavorecidos do discurso público e a manipulação da liberdade por grupos hegemônicos ou majoritários. Além de desenvolver um sistema de licenciamento federal para emissoras, a FCC identificou certos tipos de discurso como essenciais para manter o padrão de interesse público”, e isso em termos de prioridade (Hazlett; Sosa, 1997).

A *Fairness Doctrine*, em termos objetivos, exigia que as estações de TV e rádio detentoras de licenças de transmissão emitidas pela *Federal Communications Commission* (FCC)

(1) devotassem parte de sua programação a questões controversas de importância pública e (2) permitissem a exibição de pontos de vista opostos sobre essas questões. Isso significava que os programas sobre política deveriam incluir opiniões opostas sobre o tema em discussão. As emissoras tinham o dever ativo de determinar o espectro de opiniões sobre um determinado assunto e incluir as pessoas mais adequadas para representá-las em sua programação. Além disso, a regra exigia que as emissoras alertassem qualquer pessoa sujeita a um ataque pessoal em sua programação e lhes dessem uma chance de responder, e exigia que todas as emissoras que endossassem candidatos políticos convidassem outros candidatos para responder.

Tal política teve início no *Radio Act de 1927*, quando o Congresso ditou que a FCC (e sua predecessora, a *Federal Radio Commission*) só deveria emitir licenças de transmissão quando isso servir ao interesse público. Em 1949, a FCC interpretou isso mais estritamente para significar que os licenciados deveriam incluir discussões de assuntos de importância pública em suas transmissões, e que deveriam fazê-lo de maneira justa. O órgão, então, publicou *In the Matter of Editorializing by Broadcast Licensees*, que anunciou a chamada *Doutrina da Equidade* e começou a aplicá-la.

Contudo, a Doutrina da Equidade enfrentou vários desafios ao longo dos anos. No início, a constitucionalidade da doutrina foi testada e confirmada pela Suprema Corte dos EUA em um caso histórico de 1969, *Red Lion Broadcasting Co., Inc. v. FCC* (395 U.S. 367). Embora a Corte então tenha decidido que não violou os direitos da Primeira Emenda da emissora, a Corte advertiu que se a doutrina começasse a restringir a expressão, então a constitucionalidade da regra deveria ser reconsiderada. Apenas cinco anos depois, sem declarar a doutrina inconstitucional, o Tribunal concluiu em outro caso que a doutrina "inescapavelmente amortece o vigor e limita a variedade do debate público" (*Miami Herald Pub. Co. v. Tornillo*, 418 U.S. 241). Em 1984, o Tribunal concluiu que a justificativa de escassez subjacente à doutrina era falha e que a doutrina estava limitando a amplitude do debate público (*FCC v. League of Women Voters*, 468 U.S. 364). Essa decisão preparou o cenário para a ação da FCC em 1987. Uma tentativa do Congresso de restabelecer a regra por estatuto foi vetada pelo presidente Ronald Reagan em 1987, e as tentativas posteriores nem mesmo foram aprovadas pelo Congresso (Aufderheide, 1990).

Em resposta, a FCC começou a reconsiderar a regra em meados dos anos 80 e, finalmente, a revogou em 1987, depois que o Congresso aprovou uma resolução instruindo a comissão a estudar o assunto. A decisão foi creditada com a explosão do rádio conservador no final dos anos 80 e início dos anos 90. Embora a FCC não aplique a regra em quase um quarto de século, ela continua tecnicamente nos livros. Como parte dos esforços mais amplos do governo

Obama para revisar a regulamentação federal, a FCC está finalmente descartando a regra de uma vez por todas.

Uma vez entendido o conteúdo histórico, verifica-se que a Doutrina da Equidade falhou em seu propósito ao não explicitar os critérios da realização de seu escopo. Nesse diapasão, Thomas W. Hazlett comenta que:

[...] usar qualquer padrão arbitrário para licenciar a imprensa [...] certamente causará grande dano político, mesmo que o padrão pareça tão irrepreensível quanto "justiça". Afinal, a justiça está nos olhos de quem vê, e os funcionários do governo são observadores muito interessados. [...]. Quanto mais subjetivo o padrão, [...] mais nervoso é o suplicante. A FCC nunca definiu claramente o requisito de justiça para os detentores de licença, preferindo, em vez disso, aderir a um método fácil de usar. [...] o licenciamento federal de rádios começou na década de 1920 com o padrão mais vago de atribuição que os tribunais permitiriam: os direitos deveriam ser concedidos a quem satisfizesse "a conveniência, o interesse ou a necessidade públicos". Nos primeiros dias do rádio, o secretário de Comércio Herbert Hoover considerou que as opiniões das organizações trabalhistas eram menos do interesse público do que as dos homens de negócios e distribuiu valiosos direitos de espectro de acordo. Franklin Roosevelt considerou eminentemente justo proibir todos os editores de jornais de possuir estações de rádio [...], sob o argumento de que eram, como uma classe, injustamente hostis ao New Deal (Hazlett, 1989:104-105).

Embora a liberdade de expressão e de imprensa signifique tradicionalmente a ausência de controles do Estado, a base lógica para a regulamentação da transmissão é que a liberdade permite preconceitos, conforme demonstrado por Hazlett (1989). A regulamentação de espírito público é considerada necessária para garantir acesso igualitário à mídia para todos os lados das controvérsias e, em suma, para promover a igualdade de tratamento de candidatos políticos, para mitigar a possível parcialidade dos editores. É claro que existem noticiários grotescamente injustos e até programas de entretenimento irresponsáveis. A questão relevante, entretanto, é se a regulamentação política tenderá a reduzir a desigualdade ou exacerbar o preconceito e matar fontes de notícias importantes. A regulamentação move a decisão de programação de "justiça" dos que competem por audiências para aqueles que garantiram o poder burocrático dentro de uma agência federal. É necessário um grande salto de fé para acreditar que essa substituição vai melhorar.

74

A proposta da literacia digital

Os riscos de uma regulação estatal midiática como ferramenta de combate às *fake news* têm incentivado pesquisadores e agentes públicos a buscarem alternativas que não apresentem o mesmo potencial danoso à liberdade de expressão. Destacam-se, nesse sentido, diversos cursos de ação, alguns dos quais têm sido empregados por portais eletrônicos com diferentes níveis de sucesso.

Uma das vias mais comuns é a adoção de ferramentas que buscam alertar o usuário sobre a possível falsidade do conteúdo que está sendo visualizado, o que usualmente é feito por meio da contratação de empresas dedicadas à checagem de informações (“*fact-checking*”), como *PolitiFact* e *FactCheck* (Alcott; Gentzkow; Yu, 2019), ou mediante o emprego de algoritmos que detectam publicações com determinadas palavras-chave e sugerem ao usuário o direcionamento a um sítio eletrônico com informações confiáveis sobre aquele assunto⁷. Aldwairi e Alwahedi (2018) propõem a criação de uma ferramenta que possa ser baixada pelos indivíduos e anexa ao navegador (como as conhecidas “extensões”), com o objetivo de filtrar, dos resultados de mecanismos de pesquisa, aqueles que tenham sido previamente identificados como disseminadores de *fake news*.

Em que pese a pertinência de tais estratégias, há pesquisas demonstrando que a refutação de conteúdos inverídicos e o *fact-checking* têm um efeito apenas mínimo na opinião pública como um todo, e que, mesmo após a implementação desses mecanismos, as notícias falsas ainda seguem sendo compartilhadas e cridas frequentemente – às vezes com frequência ainda maior –, após a correção (Billiet *et al.*, 2018; Shin *et al.*, 2016; Thorson, 2016). Paradoxalmente, por vezes esses instrumentos geram exatamente o efeito contrário: os que acreditam em notícias falsas tornam-se ainda mais convictos de suas opiniões precisamente por causa da checagem (Nyhan; Reifler, 2010).

Isso tem levado pesquisadores a buscar alternativas a tais estratégias de combate à desinformação. Evidencia-se, nesse norte, a ideia de “literacia digital” (*digital literacy*), conceito diretamente ligado à noção de “cidadania digital”. Embora seja um construto extremamente amplo, para o qual são apresentadas definições consideravelmente divergentes por autores distintos, pode-se dizer, de modo geral, que a cidadania digital está relacionada com a capacidade de participação da pessoa no espaço *online* da sociedade, incluindo tanto a conectividade à Internet em si quanto às habilidades necessárias para a sua utilização (Mossberger; Tolbert; Mcneal, 2007). O Conselho da Europa define-a como “a habilidade de se envolver de forma positiva, crítica e competente no ambiente digital” (McDougall *et al.*, 2018:12).

A literacia digital, por sua vez, transcende a mera capacidade de obter ou utilizar informações *online* de forma instrumental, englobando também, mais especificamente, a habilidade de formular questões sobre a fonte e o sentido da informação, sobre os interesses envolvidos na sua veiculação, em suma, compreender como a informação se relaciona com as

⁷ Essa modalidade de ferramenta foi amplamente utilizada pelo Facebook durante a pandemia de Covid-19, consistindo em um alerta adicionado a publicações que mencionassem palavras como “Covid” e “vacina”, sugerindo ao usuário fontes confiáveis de informação sobre o assunto.

forças sociais, políticas e econômicas (Buckingham, 2015:15). Trata-se, em essência, de um tipo de capacidade ética e social que complementa as habilidades técnicas e práticas necessárias ao uso das tecnologias digitais (McDougall *et al.*, 2018:12).

Diversas pesquisas têm demonstrado que a educação em literacia midiática pode ter resultados positivos no conhecimento, habilidades e atitudes de estudantes em analisar e compreender de forma crítica a mídia (Jeong; Cho; Hwang, 2012; Vraga; Tully, 2016; Webb; Martin, 2012). Mais do que isso, estudos têm demonstrado que esse tipo de educação é especialmente efetivo no que diz respeito a prevenir a crença em *fake news*, com pesquisas demonstrando que o nível de literacia midiática do indivíduo é inversamente proporcional a sua probabilidade de acreditar em e compartilhar notícias falsas (Kahne; Bowyer, 2017).

A superioridade desta abordagem em relação à simples regulação estatal também está relacionada aos fenômenos cognitivos humanos denominados “viés de confirmação” e “viés de desconfirmação”, os quais descrevem a tendência a, diante de evidências que desafiam nossas opiniões – e que, portanto, deveriam motivar-nos a reexaminar nossas visões –, reagir com um impulso psicológico de se agarrar ainda mais firmemente às nossas crenças equivocadas, em ambos os sentidos: buscar confirmação das nossas crenças prévias, em vez de informação que possa contradizer ou complicá-las (viés de confirmação); e ignorar ou rejeitar informações que desafiem as convicções pessoais (viés de desconfirmação), com a propensão, em se tratando de informação oriunda do espaço midiático, a desqualificar a mídia como desonesta e enviesada (McDougall *et al.*, 2018), ou, no caso da regulação estatal, a classificar o Poder Público como autoritário e conspiracionista. Assim, paradoxalmente, o combate legislativo à desinformação pode, em alguns pontos, intensificá-la.

A educação em literacia midiática, por sua vez, tem apresentado eficácia mesmo para mitigar os efeitos do viés de confirmação, com potencialidade, portanto, de tratar o fenômeno das *fake news* em sua raiz: a incapacidade de boa parte da população de aceitar uma informação que vá de encontro às suas convicções pessoais (Miller, 2016). Por essa razão, a Comissão Europeia tem enfatizado reiteradamente a importância do desenvolvimento da literacia midiática digital como um instrumento de consecução da cidadania e prevenção às *Fake News*, tanto por ser uma medida que não viola liberdades individuais, quanto por ser uma das poucas abordagens que apresenta efetividade a longo prazo (Comissão Europeia, 2018).

Os benefícios de se optar pela literacia digital, em oposição à regulação estatal, são vários e estão relacionados não apenas à efetividade na prevenção da desinformação, como também à própria manutenção da liberdade de expressão e ao amadurecimento das responsabilidades e capacidades relacionadas à cidadania, com todos os efeitos a longo prazo que decorrem de uma

sociedade amadurecida no ponto (Cardoso *et al.*, 2018:26-27). A inclusão dessa natureza de ensino nos currículos escolares, particulares e públicos, tem o potencial de capacitar a própria população a lidar com a celeuma da desinformação, concretizando, nesse ínterim, a sua cidadania digital.

Wardle e Derakhsan (2017:70) propõem que um currículo de literacia midiática deve incluir uma série de habilidades específicas, como: “(i) habilidades de literacia digital tradicionais”; “(ii) habilidades de verificação forense de mídias sociais”; “(iii) informação sobre o poder dos algoritmos de moldar o que nos é apresentado”; “(iv) as possibilidades e implicações éticas oferecidas pela inteligência artificial”; “(v) técnicas para o desenvolvimento de ceticismo emocional para sobrepor a tendência de nossos cérebros a ser menos críticos em relação a conteúdo que provoque uma resposta emocional”; e “(vi) numeracia estatística”. Em que pese as questões relativas à metodologia de tal instrução (faixa etária a ser aplicada, figura responsável pela ministração, nível escolar a ser inserida) serem objeto de considerável alteração (Jeong; Cho; Hwang, 2012; McDougall *et al.*, 2018:12), fato é que há relativa consonância acerca dos benefícios positivos a longo prazo da instrução digital no combate à desinformação e prevenção da disseminação de *fake news*.

Agora, no que concerne à aplicabilidade educacional da literacia digital no Brasil, há de se considerar, de forma honesta e consciente, que sua implementação enfrenta diversas complexidades. Nesse contexto, Joane Vilela Pinto (2019), em pesquisa que investiga as possibilidades de aplicabilidade da literacia digital em contextos formativos de professores, aponta, por exemplo, a insuficiência de carga horária para a aprendizagem adequada dos conteúdos, as dificuldades técnicas que professores experimentavam em lidar com as ferramentas próprias do meio informacional e afins (Pinto, 2019:220). Por sua vez, Lígia Capobianco (2010) – que investiga o tema Inclusão Digital no âmbito do Programa de Inclusão Digital do Estado de São Paulo – destaca a relevância dos fatores que podem contribuir para os processos de inclusão digital, como infra-estrutura de telecomunicações, equipamentos e energia elétrica, bem como a necessidade de “treinamento para o uso dos equipamentos e da Internet para finalidades pessoais e/ou profissionais e a importância da produção de conteúdos específicos adaptados às necessidades dos diversos segmentos da população” (Capobianco, 2010:125).

Curiosamente, em que pese o fato do estudo de Lígia Capobianco (2010) ter sido publicado há mais de 10 anos, os fatores elencados pela autora continuam sendo preponderantes no processo de inclusão digital e, conseqüentemente, definidores da implementação da literacia digital. Prova disso foi a disparidade manifesta na adaptação dos estabelecimentos de ensino aos

limites impostos pelas medidas sanitárias motivadas pela pandemia de Covid-19. “O ensino remoto emergencial foi adotado com maior rapidez por instituições privadas de ensino e, mais tardiamente, por instituições públicas, como solução inevitável para continuidade do ano letivo” (Reis, 2021:6).

[...] muitos no Brasil não têm acesso a computadores, celulares ou à Internet de qualidade – realidade constatada pelas secretarias de Educação de Estados e municípios no atual momento [da pandemia de Covid-19] – e um número considerável alto de professores precisou aprender a utilizar as plataformas digitais, inserir atividades online, avaliar os estudantes a distância e produzir e inserir nas plataformas material que ajude o aluno a entender os conteúdos, além das usuais aulas gravadas e online. Na pandemia, grande parte das escolas e das universidades estão fazendo o possível para garantir o uso das ferramentas digitais, mas sem terem o tempo hábil para testá-las ou capacitar o corpo docente e técnico-administrativo para utilizá-las corretamente.

Há ainda outros obstáculos graves, especialmente para alunos e professores mais empobrecidos, muitos deles localizados na periferia das grandes cidades ou na zona rural. Faltam computadores, aparelhos de telefonia móvel, software e Internet de boa qualidade, recursos imprescindíveis para um EaD que resulte em aprendizagem (Dias; Pinto, 2020:546).

Com efeito, as enormes disparidades existentes nas condições de acesso, utilização e domínio das tecnologias da informação e da comunicação “dificultam a execução de políticas de virtualização do ensino na educação básica e superior que vêm sendo implementadas, atingindo crianças e jovens socioeconomicamente e racialmente vulneráveis de maneira desproporcional” (Reis:2021,6). Ao fim, como sintetiza Capobianco (2010:125), “as tecnologias de informação e comunicação, embora contribuam amplamente para a formação de uma comunidade global, ainda não propiciaram a superação das desigualdades econômicas e sociais”.

Agora, no que tocante à eficácia da proposta, é patente que sua implementação não exaure a discussão sobre o problema nem possui o condão de solucioná-lo plenamente. Embora se tenham observado os possíveis efeitos deletérios da regulação estatal, é fato que há conteúdos para os quais simplesmente não se pode permitir a veiculação em uma sociedade democrática. Além disso, em que pese algumas pesquisas demonstrem resultados relativamente ineficazes no uso de mecanismos de cooperação entre Estado e redes sociais, como as ferramentas de *fact-checking*, é fato que, como um todo, tais medidas possuem também relevância. Possivelmente, a via mais profícua seja uma abordagem equilibrada que inclua legislações regulatórias cautelosas, cooperações voluntárias com vistas ao esclarecimento, e medidas de capacitação dos usuários por meio da literacia digital (Henley, 2018).

Como exemplo de situação que demanda um impulso regulatório, tem-se a própria demanda de transparência das plataformas digitais quanto à natureza e origem de seus conteúdos. Nesse sentido, é importante haver uma clara distinção, compreensível pelo usuário, entre publicações “comuns” e aquelas patrocinadas, bem como um destaque especial para anúncios de

cunho político (HLGFD, 2018:22-23). Esses portais também devem ter informações minuciosas sobre os critérios adotados pelos algoritmos para dar visibilidade maior a determinadas publicações, bem como preservar a possibilidade de intervenção dos gestores do sítio no caso de manipulação por forças políticas externas (Billiet *et al.*, 2018). Tais medidas poderiam ser incluídas em um código de conduta para os portais de mídia (HLGFD, 2018:31).

Nesse norte, propostas abrangentes que atendam às diversas nuances envolvidas no fenômeno da desinformação, com ênfase primária no esclarecimento e amadurecimento das capacidades de interação dos usuários dos meios digitais, evidenciam-se como cursos de ação que não só apresentam maior possibilidade de eficácia, mas também se coadunam com princípios de democracia e Direitos Humanos.

Conclusão

Não há fim para essa lista de peçonhas de ação instantânea, para as quais o único antídoto continua sendo a apuração meticulosa da verdade dos fatos, pois os “reis” hodiernos, individuais ou coletivos, também estão *under god*. Mas isso custa muito tempo e muito dinheiro, elementos cada vez mais escassos no universo do jornalismo profissional (Mesquita, 2018). Com efeito, o fenômeno da disseminação de notícias falsas como estratégia política – como ocorrido nas últimas disputas presidenciais nos Estados Unidos e no Brasil – têm, em muito, comprometido a qualidade do debate público e enviesado a compreensão da realidade social na esfera político-partidária.

Conforme o exposto na primeira parte deste estudo, as *fake news* constituem a principal ferramenta de construção metanarrativa de discursos que tencionam alterar, sob a direção de propósitos políticos, a compreensão pública dos fatos. Nesse sentido, as democracias liberais aparentam aproximar-se de seu crepúsculo – ou ao menos sofrem forte ameaça sob a égide da formação de verdadeiras milícias digitais, como tem-se testemunhado no âmbito reacionário nacional.

Uma solução continuamente ventilada é a regulação proveniente do Estado, com o propósito de limitar a disseminação de falsas notícias ou mesmo criminalizar sua prática, a exemplo do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, conhecido como *Lei das Fake News*. Ponto é que a construção de discursos alternativos ou interpretações distintas são próprias da experiência social. Como demonstrado na exposição da Doutrina da Equidade, dita tentativa falhou em preservar o interesse público ao não estabelecer critérios objetivos para a concessão de licenças para emissoras de rádio e televisão. Não obstante, uma vez que a emissão de licenças estava na

mão de agentes do governo, sua liberação implicava estar sujeita a interesses políticos – assim como a legislação que tencione criminalizar a disseminação de notícias falsas.

Ao final, o presente estudo optou pela literacia digital como ferramenta adequada não só para a mitigação dos efeitos das *fake news*, como para a própria concretização da cidadania digital dos cidadãos. Tal abordagem possui a vantagem de manter hígida a liberdade de expressão e de opiniões dos indivíduos, não limitar a liberdade de expressão. Para além disso, contudo, também tem mostrado particular eficácia como solução de longo prazo para o problema, uma vez que, em vez de impedir que a desinformação chegue ao indivíduo (objetivo cuja concretização plena é materialmente impossível), capacita e qualifica o sujeito para avaliar criticamente o conteúdo recebido.

Para utilizar uma analogia pertinente ao momento global atual, a regulação estatal corresponderia às medidas impositivas de distanciamento social; são indubitavelmente necessárias no momento, mas não podem, por si só, eliminar a contaminação pelo vírus, senão mitigar sua propagação. Já uma educação em literacia digital de longo prazo equivaleria à descoberta de uma vacina – uma medida que visa não à contenção do elemento nocivo em si, mas à imunização da população por ele ameaçada.

Referências

- ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew; YU, Chuan (2019), “Trends in the diffusion of misinformation on social media”. *Research & Politics*, v. 6, n. 2, pp. 1-8.
- ALDWAIRI, Monther; ALWAHEDI, Ali (2018), “Detecting fake news in social media networks”. *Procedia Computer Science*, n. 141, pp. 215–222.
- ALMEIDA, Ronaldo de (2019), “Bolsonaro presidente: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira”. *Novos Estudos CEBRAP*, v. 38, n. 1, pp. 185–213.
- ANDRÉS, Roberto Rodríguez (2018), “Fundamentos del concepto de desinformación como práctica manipuladora en la comunicación política y las relaciones internacionales”. *Historia y Comunicación Social*, v. 23, n.1, pp. 231-244.
- ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila (2021), “Novos desafios epistemológicos para a ciência da informação”. *Palavra Clave (La Plata)*, v. 10, n. 2, e116.
- AUFDERHEIDE, Patricia (1990), “after the fairness doctrine: controversial broadcast programming and the public interest”. *The Journal of Communication*, v. 40, n. 3, pp. 47–72.
- BALEM, I. F. (2017), “O impacto das fake news e o fomento dos discursos de ódio na sociedade em rede: a contribuição da liberdade de expressão na consolidação democrática”. *4º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade*. Santa Maria, Universidade Federal de Santa Maria.
- BARRAGÁN, Almudena (2018), “Cinco ‘fake news’ que beneficiaram a candidatura de Bolsonaro”. *Jornal Brasil El País*. 19 out. [Consult. 22-08-2020]. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/actualidad/1539847547_146583.html

- BERELSON, Bernard R.; LAZARFELD, Paul F.; MCPHEE, William N. (1954). *Voting*. Chicago, The University of Chicago Press.
- BILLIET, Jaak; OPGENHAFFEN, Michaël; PATTYN, Bart; VAN AELST, Peter (2018), *The battle for the truth. Fake news and disinformation in the digital media world*. KVAB Press.
- BITTENCOURT, Maria Clara Aquino (2020), “A construção da figura política de Bolsonaro no El País: um exercício metodológico para análise sobre produção de sentido no jornalismo”. *Galáxia (São Paulo)*, n. 43, pp. 168–187.
- BRADSHAW, Samantha; HOWARD, Philip N. (2019), *The global disinformation order: 2019 global inventory of organised social media manipulation*. Oxford: Oxford Internet Institute.
- BUCKINGHAM, David (2015), “Defining digital literacy-What do young people need to know about digital media?”. *Nordic Journal of Digital Literacy*, v. 10, pp. 21–35.
- CALDAS, Camilo Onoda Luiz; CALDAS, Pedro Neris Luiz (2019), “State, democracy and technology: political conflicts and vulnerability in the context of big-data, fake news and shitstorms”. *Perspectivas em Ciência da Informação*, v. 24, n. 2, pp. 196–220.
- CAPOBIANCO, Lígia (2010), *Comunicação e literacia digital na internet: estudo etnográfico e análise exploratória de dados do Programa de Inclusão Digital ACESSA-SP - PONLINE*. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- CAPONI, Sandra (2020), “Covid-19 no Brasil: entre o negacionismo e a razão neoliberal”. *Estudos Avançados*, v. 34, n. 99, pp. 209-224.
- CARDOSO, Gustavo; BALDI, Vania (coord.) (2018), *As Fake News numa sociedade pós-verdade Contextualização, potenciais soluções e análise*. Lisboa, Obercom.
- CASTELLS, Manuel (1999), *A sociedade em rede. A era da informação: economia, sociedade e cultura*. 6ª ed. São Paulo, Paz e Terra.
- CASTELLS, Manuel (2018), *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Rio de Janeiro, Zahar.
- CATHALA, Henri-Pierre (1986), *Le temps de la désinformation*. Paris, Stock.
- CESARINO, Leticia (2020), “How social media affords populist politics: remarks on liminality based on the Brazilian case”. *Trabalhos em Linguística Aplicada*, v. 59, n. 1, pp. 404–427.
- CHEN, Adrian (2015), “The agency”. *The New York Times* [Consult. 28-08-2020]. Disponível em http://cs.brown.edu/people/jsavage/VotingProject/2015_06_02_NYT_TheAgency.pdf
- COMISSÃO EUROPEIA (2018), “A multi-dimensional approach to disinformation. Report of the independent high-level group on fake news and online disinformation”. *Directorate-General for Communication Networks, Content and Technology*, Luxembourg, 2018.
- CUNHA FILHO, Márcio (2019), “Post-Truth and authoritarianism: reflections about the antecedents and consequences of political regimes based on alternative facts”. *Brazilian Political Science Review*, v. 13, n. 2, e0010.
- DE GREEF, A. (2018), “Zo word je rijk met fake news”. *DS Weekblad*, 18 mar. 2017, pp. 40-44.

- DELLI CARPINI, Michael X.; KEETER, Scott (1996), *What americans know about politics and why it matters*. New Haven, Yale University Press.
- DELMAZO, Caroline; VALENTE, Jonas C. L. (2018), “Fake news nas redes sociais online: propagação e reações à desinformação em busca de cliques”. *Media & Jornalismo*, v. 18, n. 32, pp. 155–169.
- DIAS, Érika; PINTO, Fátima Cunha Ferreira (2020), “A educação e a covid-19”. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, v. 28, n. 108, pp. 545-554.
- DIETHELM, Pascal; MCKEE, Martin (2009), “Denialism: what is it and how should scientists respond?” *European Journal of Public Health*, v. 19, n. 1, pp. 2-4.
- FARKAS, Johan; SCHOU, Jannick (2019), *Post-Truth, fake news and democracy: mapping the politics of falsehood*. Abingdon, Routledge.
- FERES JÚNIOR, João; GAGLIARDI, Juliana (2018), “O sucesso eleitoral da Nova Direita no Brasil e a mudança do paradigma comunicativo da política”. In: AVRITZER, Leonardo *et al* (orgs). *Pensando a Democracia, a República e o Estado de Direito no Brasil*. Belo Horizonte, Projeto República, pp. 89-118.
- FISHER, Max; TAUB, Amanda (2018), “How everyday social media users become real-world extremists”. *The New York Times*, 25 abr. [Consult. 24-10-2020]. Disponível em [nytimes.com/2018/04/25/world/asia/facebook-extremism.html](https://www.nytimes.com/2018/04/25/world/asia/facebook-extremism.html)
- FLORIDI, Luciano (1996), “Brave.Net.World: the internet as a disinformation superhighway?” *The Electronic Library*, n. 14, pp. 509-514.
- FOLHA (2019), “Empresas contrataram disparos pró-Bolsonaro no WhatsApp, diz espanhol”. *Folha de S. Paulo*, 18 jun. [Consult. 22-08-2020]. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/06/empresas-contrataram-disparos-pro-bolsonaro-no-whatsapp-diz-espanhol.shtml>
- FOLHA (2018), “Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição”. *Folha de S. Paulo*, 2 dez. [Consult. 22-08-2020]. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/12/fraude-com-cpf-viabilizou-disparo-de-mensagens-de-whatsapp-na-eleicao.shtml>
- FRIAS FILHO, Otávio (2018), “O que é falso sobre fake news”. *Revista USP*, n. 116, pp. 39–44.
- GENESINI, Silvio (2018), “A pós-verdade é uma notícia falsa”. *Revista USP*, n. 116, pp. 45–58.
- GIACOIA JUNIOR, Oswaldo (2017), “E se o erro, a fabulação, o engano revelarem-se tão essenciais quanto a verdade?” *Folha de S. Paulo*, 19 fev. [Consult. 22-08-2020]. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/02/1859994-e-se-o-erro-a-fabulacao-o-engano-revelarem-se-tao-essenciais-quanto-a-verdade.shtml>
- GUIMÓN, Pablo (2018), “Cambridge Analytica, empresa pivô no escândalo do Facebook, é fechada”. *El País Brasil*, 2 mai. [Consult. 22-08-2020]. Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/02/internacional/1525285885_691249.html
- HAZLETT, Thomas W. (1989), “The fairness doctrine and the first amendment”, *The Public Interest*, n. 96, pp. 103.
- HAZLETT, Thomas W.; SOSA, D. W. (1997), “Was the fairness doctrine a ‘chilling effect’? Evidence from the post deregulation radio market”. *The Journal of Legal Studies*, v. 26, n. 1, pp. 279-301.

- HENLEY, J. (2018). “Global crackdown on fake news raises censorship concerns”. *The Guardian*, 24 abr. [Consult. 27-07-2021]. Disponível <https://www.theguardian.com/media/2018/apr/24/global-crackdown-on-fake-news-raises-censorship-concerns>
- HLGFD (2018). “A multi-dimensional approach to disinformation. Report of the independent High-Level Group on fake news and online disinformation”. ED, Directorate-General for Communication Networks, content and Technology. EC, March.
- HOBBS, Renee (2017), “Teach the Conspiracies”. *Knowledge Quest*, v. 46, n. 1, pp. 16–24.
- HONIG, Jonathan A. S. (2019), “Public policies on broadcast and the fairness doctrine: history, effects, and implications for the future”. *Public Policy and Administration Review*, v.7, n.1, pp.1-6.
- IRETON, Cherilyn; POSETTI, Julie (eds.). (2018), *Journalism, ‘Fake News’ & Disinformation: a handbook of journalism education and training*. UNESCO [Consult. 27-10-2021]. Disponível em <https://en.unesco.org/node/295873>
- JEONG, Se-Hoon; CHO, Hyuny; HWANG, Yoori (2012), “Media literacy interventions: a meta-analytic review”. *The Journal of Communication*, v. 62, n. 3, pp. 454–472.
- KAHNE, Joseph; BOWYER, Benjamin (2017), “Educating for democracy in a partisan age: confronting the challenges of motivated reasoning and misinformation”. *American Educational Research Journal*, v. 54, n. 1, pp. 3–34.
- KAKUTANI, Michiko (2018), *The death of truth: notes on falsehood in the age of Trump*. New York, Tim Duggan Books.
- LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel (2018), *How democracies die*. New York, Broadway Books.
- LUCAS, Douglas César; VIANNA, Lucas Oliveira; MENDONÇA, Matheus Thiago Carvalho (2020), “A literacia digital frente ao discurso anti-ciência e às fake news”. *Revista UFG*, v. 20, e20. 65947
- MARQUES, José (2020), “Facebook apagou post de Bolsonaro por ‘alegação falsa’ de cura para coronavírus”. *Folha de S. Paulo*, 1 abr. [Consult. 16-03-2021]. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/facebook-apagou-post-de-bolsonaro-por-alegacao-falsa-de-cura-para-coronavirus.shtml>
- MCDUGALL, Julian; ZEZULKOVÁ, Marketa; VAN DRIEL, Barry; STERNADEL, Dalibor (2018), “Teaching media literacy in Europe: evidence of effective school practices in primary and secondary education”, *NESET II Analytical Report*.
- MCINTYRE, Lee (2018), *Post-Truth*. Cambridge, MA, MIT Press.
- MCINTYRE, Lee (2019), *The scientific attitude: defending science from denial, fraud, and pseudoscience*. Cambridge, MA, MIT Press.
- MESQUITA, Fernão Lara (2018), “A pós-verdade levará à pós-democracia?” *Revista USP*, n. 116, pp. 31-38.
- MILLER, Alan C. (2016), “Confronting confirmation bias: giving truth a fighting chance in the information age”. *Social Education*, v. 80, n. 5, pp. 276-279.
- MOUNK, Yascha (2019), *O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la*. São Paulo, Companhia das Letras.

- MOSSBERGER, Karen; TOLBERT, Caroline J.; MCNEAL, Ramona S. (2007), *Digital citizenship: the internet, society, and participation*. Cambridge, MIT Press,
- NAEEM, Salman Bin; BHATTI, Rubina (2020), “The Covid-19 ‘infodemic’: a new front for information professionals”. *Health Information and Libraries Journal*, v. 37, n. 3, pp. 233-239.
- NYHAN, B.; REIFLER, J. (2010). “When corrections fail: the persistence of political misperceptions”. *Political Behavior*, v. 32, n. 2, pp. 303–330.
- O’CONNOR, Cailin; WEATHERALL, James Owen (2019), *The misinformation age: how false beliefs spread*. New Haven, Yale University Press.
- O’NEIL, Cathy (2016), *Weapons of math destruction: how big data increases inequalities and threatens democracy*. New York, Crown Publishers.
- ORESQUES, Naomi; CONWAY, Erik M. (2010), *Merchants of doubt: how a handful of scientists obscured the truth on issues from tobacco smoke to global warming*. New York, Bloomsbury Press.
- OXFORD (2021), “Oxford Word of the Year 2016.” *Oxford languages*. Disponível em: <https://languages.oup.com/word-of-the-year/2016/>. Acesso em: 16 mar. 2021.
- PINTO, Joane Vilela (2019), *Um estudo sobre literacia digital e possibilidades de aplicabilidade em contextos formativos de professores*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu.
- RAMASAMY, Anandhi; CHOWDHURY, Soumitra (2020), “Big data quality dimensions: a systematic literature review”. *Journal of Information Systems and Technology Management – Jistem USP*, v. 17, pp. 2-13.
- RECUERO, Raquel; GRUZD, Anatoliy (2019), “Cascatas de fake news políticas: um estudo de caso no Twitter”. *Galáxia (São Paulo)*, n. 41, pp. 31-47.
- REIS, Diego do (2021), “Pandemia e desigualdades raciais na educação brasileira: olhares cri(p)ticos”. *SciELO Preprints*. 3 ago. [Consult. 02-10-2021]. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.2711>
- REZIO, Leonardo Luiz de Souza; SILVA, Magno Luiz Medeiros da (2020), “Discurso anti-ciência: a desinformação como estratégia de ataque à produção científica”. *Revista UFG*, v. 20, pp. 1-26
- RODRÍGUEZ, Luis Miguel Romero (2013), “Hacia un estado de la cuestión de las investigaciones sobre desinformación/misinformación”. *Correspondencias & Análisis*, n. 3, pp. 319-342.
- ROSENZWEIG, Adam (2017), “Understanding and undermining fake news from the classroom”. *Berkeley Review of Education*, v. 7, n. 1, pp. 105-112.
- SANCHOTENE, Carlos; SILVEIRA, Ada Cristina Machado da; LAVARDA, Suélen de Lima (2017), “Quando as notícias mais compartilhadas são falsas: a circulação de boatos durante a semana do impeachment no Facebook”. *Revista Comunicação e Informação*, v. 20, n. 3, pp. 99-112.
- SHIN, Jieun; JIAN, Lian; DRISCOLL, Kevin; BAR, François (2016). “Political rumoring on Twitter during the 2012 U.S. presidential election: Rumor diffusion and correction”. *New Media & Society*, v. 19, n. 8, pp. 1-22.
- SILVERMAN, Craig (2016a), “Here are 50 of the biggest fake news hits on Facebook from 2016”. *Buzzfeed News*. 30, dez. [Consult. 28-11-2020]. Disponível em: <https://www.buzzfeednews.com/article/craigsilverman/top-fake-news-of-2016>

- SILVERMAN, Craig (2016b), “This analysis shows how viral fake election news stories outperformed real news on Facebook”. *BuzzFeed News*, 16, nov [Consult. 28-11-2020]. Disponível em <https://www.buzzfeednews.com/article/craigsilverman/viral-fake-election-news-outperformed-real-news-on-facebook>
- SOUZA, Elden Borges; PINHEIRO, Victor Sales (2016), “Democracia e liberdade de expressão: o pluralismo julgado pelo Utilitarismo de Mill e pelo Liberalismo de Rawls”. *Revista Thesis Juris*, v. 5, n. 1, pp. 119–144.
- SUNSTEIN, Cass R. (2001), *Echo chambers: Bush v. Gore, impeachment, and beyond*. Princeton, Princeton University Press.
- SUN TZU (2011), *A arte da guerra*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira.
- TAMBINI, Damian (2017), “Fake news: public policy responses”. *Media Policy Brief 20*. London, Media Policy Project, London School of Economics and Political Science.
- TAU, Byron; BALLHAUS, Rebecca (2018), “Israeli intelligence firm’s election-meddling analysis comes under mueller’s scrutiny”. *The Wall Street Journal*, 25 mai. [Consult. 16-03-2021]. Disponível em <https://www.wsj.com/articles/israeli-intelligence-firms-election-meddling-analysis-comes-under-muellers-scrutiny-1527288767>
- THORSON, Emily (2016), “Belief echoes: The persistent effects of corrected misinformation”. *Political Communication*, v. 33, n. 3, pp. 460-480.
- URIBE, Gustavo (2020), “Bolsonaro estimula população a invadir hospitais para filmar oferta de leitos”. *Folha de S. Paulo*, 11 jun.. [Consult. 16-03-2021]. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/06/bolsonaro-estimula-populacao-a-invadir-hospitais-para-filmar-oferta-de-leitos.shtml>
- VAN AELST, Peter (2017), “Media malaise and the decline of legitimacy”. in: VAN HAM, Carolien; THOMASSEN, Jacques; AARTS, Kees; ANDEWEG, Rudy (eds.), *Myth and reality of the legitimacy crisis: explaining trends and cross-national differences in established democracies*. Oxford, Oxford University Press, pp. 95- 114.
- VAN DER LINDEN, Sander; LEISEROWITZ, Anthony; ROSENTHAL, Seth; MAIBACH, Edward (2017), “Inoculating the public against misinformation about climate change”. *Global Challenges*, v. 1, n. 2, pp. 1-7.
- VANNUCHI, Camilo (2018), “O direito à comunicação e os desafios da regulação dos meios no Brasil”. *Galáxia (São Paulo)*, n. 38, pp. 167-180.
- VOLKOFF, Vladimir (comp.) (1986), *La désinformation, arme de guerre*. Paris, Julliard.
- VOLKOFF, Vladimir (2000), *Pequena história da desinformação: do cavalo de Tróia à Internet*. Lisboa, Editorial Notícias.
- VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan (2018), “The spread of true and false news online”. *Science*, v. 359, n. 6380, pp. 1146-1151.
- VRAGA, Emily K.; TULLY, Melissa (2016), “Effectiveness of a non-classroom news media literacy intervention among different undergraduate populations”. *Journalism & Mass Communication Educator*, v. 71, n. 4, pp. 440-452.
- WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein (2017), “Information disorder: toward an interdisciplinary framework for research and policy making”. Council of Europe Report. DGI.

WEBB, Theresa; MARTIN, Kathryn (2012), “Evaluation of a US school-based media literacy violence prevention curriculum on changes in knowledge and critical thinking among adolescents”. *Journal of Children and Media*, v. 6, n. 4, pp. 430-449.

ZUBOFF, Shoshana (2019), *The age of surveillance capitalism: The fight for a human future at the new frontier of power*. New York, Profile Books.

Abstract

The narrative fragmentation that characterizes Postmodernity is the birthplace of the epistemological phenomenon of post-truth, in which the objective truthfulness of the information matters less than its alignment with the reader's ideological pretensions. This scenario, combined with the unprecedented ability of new technologies to convey news, allows for the emergence and quick spread of false content. It is on this issue that this article focuses, analyzing its deleterious effects on the political-electoral processes, which may signal a crisis in the liberal democracy paradigm. On the other hand, there are also limitations to the effectiveness of state regulatory measures. Finally, the feasibility of the concept of digital literacy is discussed as a useful tool for mitigating the problem that does not affect freedom of expression in the discursive sphere.

Keywords: fake news; post-truth; digital literacy.

Resumen

La fragmentación narrativa que caracteriza a la Posmodernidad es el lugar de nacimiento del fenómeno epistemológico de la posverdad, en el que la veracidad objetiva de la información importa menos que su alineación con las pretensiones ideológicas del lector. Este escenario, impulsado por la capacidad sin precedentes de las nuevas tecnologías de transmitir noticias, permite la aparición y rápida diseminación de noticias falsas. Es en este tema que se centra este artículo, que analiza sus efectos deletéreos sobre los procesos político-electorales, lo que puede señalar una crisis en el paradigma de la democracia liberal. Por otro lado, también existen limitaciones en la efectividad de las medidas regulatorias estatales. Finalmente, se discute la viabilidad del concepto de alfabetización digital como una herramienta útil para mitigar el problema que no afecta la libertad de expresión en el ámbito discursivo.

Palabras clave: fake news; posverdad; literacia digital.
